



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2011**

**Destinatários: Promotores(as) de Justiça do Estado do Ceará**

**Assunto: Recomendação**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art.129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art.26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter vinculativo, com a finalidade de que sejam adotadas, no âmbito das Comarcas do Estado do Ceará, junto às autoridades de saúde, as medidas preventivas e de erradicação de focos, vetores e controle da dengue e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde, erigida à condição de direito social (art.6º e art.196, ambos da Carta Magna), constitui direito de todos e obrigação do Estado que deve garanti-la mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e agravos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a vigilância epidemiológica, consistente num conjunto de ações que devem proporcionar o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, de acordo com as disposições do art.23, II da Constituição Federal, e de competência comum a todos os entes da federação;

**CONSIDERANDO** o Ministério da Saúde, ao editar a Portaria nº 1.172, de 15.06.2004 e a Instrução Normativa MS nº 01, de 07/04/2005, regulamentou o **Programa Nacional de Controle da Dengue**, visa à redução da infestação pelo *Aedes aegypti*, a incidência da dengue, bem como a letalidade por febre hemorrágica de dengue.

**CONSIDERANDO** que o **Plano Nacional de Controle da Dengue** deve assentar a sua vigilância nos exames laboratoriais, nas áreas de fronteira e o no controle entomológico (mosquitos), sendo a dengue, de acordo com a Portaria GM/MS nº 05, de 21.02.2006, doença de notificação compulsória imediata pelos Laboratórios de Referência, a fim de que haja a detecção precoce da circulação viral e adoção das medidas de bloqueio adequadas;

**CONSIDERANDO** que os diversos instrumentos editados pelo Ministério da Saúde (Portarias nºs GM/MS **29**, de 11.07.2006, **1.120**, de 05.07.2008, **1.933**, de 09.10.2003, **2.031**, de 23.09.2004, **2.142**, de 09.10.2008), enfatizam a necessidade do estabelecimento de parcerias e cooperações entre os níveis organizacionais da Federação, na arregimentação de políticas permanentes de prevenção da dengue e redução dos agravos dela decorrentes;

**CONSIDERANDO** que a incidência de casos letais de dengue vem atingindo níveis preocupantes no Estado do Ceará, nos diversos tipos de manifestações de notificação compulsória (dengue com complicações, síndrome do choque da dengue, febre hemorrágica da dengue e óbito por dengue), muitas vezes, causadas por negligência de autoridades e da própria população;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a solicitação emanada do e. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) através do Ofício nº 181/2011/GAB/LM acerca da participação do *parquet*, no combate à dengue;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o quadro epidemiológico da dengue no Brasil, reclama a rápida e eficaz ação do Ministério Público,

**RECOMENDA aos membros do Ministério Público que detêm atribuição de defesa da saúde pública:**

1. que adotem as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à prevenção, controle e execução das políticas de prevenção e combate à dengue, no âmbito da Comarca de sua atuação;

2. que fiscalizem a utilização dos recursos públicos destinados a programas e ações de prevenção e controle da dengue;

3. que fiscalizem a existência de área assistencial (postos, clínicas, hospitais, laboratórios etc), para dar suporte à população.

4. que investiguem o cumprimento das demandas elencadas pelo Conselho Nacional de Justiça, cujo formulário faz parte integrante desta Recomendação.

As medidas, eventualmente, adotadas pelos membros do Ministério Público no cumprimento da presente recomendação deverão ser informadas à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10(dez) dias.

Fortaleza-CE, 20 de abril de 2011.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Procuradora-Geral de Justiça**